



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 09/2025 – Legislativo Municipal
Autoria: Vereador - Junior Gomes dos Santos

Câmara Municipal de Porto Alegre do
Norte - MT



PROTOCOLO GERAL 318/2025
Data: 26/11/2025 - Horário: 12:16
Legislativo

Autoriza a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT a realizar concurso público para provimento de cargos efetivos, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Porto Alegre do Norte-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º Fica a Câmara Municipal de Porto Alegre do Norte-MT autorizada a realizar concurso público para o preenchimento de vagas de servidores efetivos e formação de cadastro de reserva.

Art. 2º O concurso público destina-se ao preenchimento das seguintes vagas, nos termos do Anexo I desta Lei:

- I – CONTADOR - 01 (uma) vaga;
- II – CONTROLADOR INTERNO - 01 (uma) vaga;
- III – ZELADOR(A): 01 (uma) vaga;
- IV – AGENTE DE VIGILÂNCIA - 02(duas) vagas;
- V – AGENTE ADMINISTRATIVO I – 01(uma) vaga;

Art. 3º As especificações, requisitos e atribuições dos cargos, bem como o conteúdo programático, serão definidos no edital de abertura do concurso.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre do Norte-MT, 31 de outubro de 2025

Junior Gomes dos Santos
Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

ESTADO DE MATO GROSSO
CNPJ 03.148.749/0001-79

www.portoalegredonorte.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores,

A presente justificativa tem por objetivo embasar e solicitar a autorização para a realização de um Concurso Público de Provas e Títulos, destinado ao provimento de vagas no quadro de servidores efetivos desta Câmara Municipal. A medida se faz necessária, por determinação do Tribunal de Contas do Estado e para garantir a continuidade, a eficiência e a qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão.

A realização de concurso público é uma exigência constitucional para o preenchimento de cargos e empregos públicos, conforme estabelecido no artigo 37, inciso II, da Constituição Federal. A nomeação de servidores efetivos via certame público é a regra, enquanto as contratações temporárias ou comissionadas devem ser restritas a situações de excepcional interesse público.

O quadro de servidores desta Casa Legislativa apresenta um déficit considerável, agravado pelos seguintes fatores:

Aposentadorias, falecimento e vacâncias: tivemos uma servidora efetiva que se aposentou, falecimento de servidor, outros abriram mão de seus cargos e decidiram se desligarem, gerando lacunas que impactam diretamente a execução das atividades essenciais da Câmara.

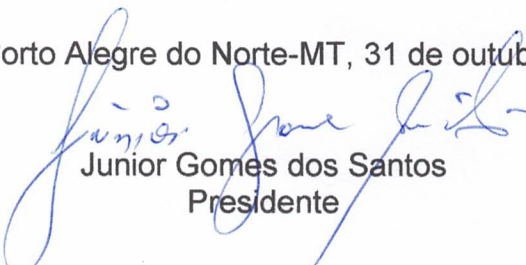
Aumento da demanda: A crescente complexidade das leis, a necessidade de transparência e o volume de trabalho legislativo demandam um corpo técnico e administrativo mais robusto e qualificado.

Preenchimento de vagas por contratados/comissionados: O uso de contratos temporários ou a designação de cargos comissionados para atividades permanentes e técnicas deve ser substituído por servidores efetivos, garantindo a estabilidade e a continuidade do serviço público, orientação dada pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso

A contratação de servidores por meio de concurso público assegura a seleção dos candidatos mais preparados e qualificados para o exercício das funções. A investidura de profissionais com formação e experiência compatíveis com as exigências dos cargos resultará em: melhoria da gestão; especialização técnica e maior transparência.

Embora a realização de um concurso público envolva custos, a longo prazo, ela representa uma gestão mais econômica e eficiente dos recursos humanos. Ao substituir contratações temporárias sucessivas por um quadro de servidores efetivos, a Câmara reduz a rotatividade; melhora a produtividade e Garante previsibilidade orçamentária;

Porto Alegre do Norte-MT, 31 de outubro de 2025


Junior Gomes dos Santos
Presidente